

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Número de registro no MTE:

Data de registro no MTE:

Número da solicitação:

Número do processo:

Data do protocolo:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote ‘C’, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco ‘C’, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **KLEBER DE MELO MORAIS**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 124.112.994-00, celebra com a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF**, entidade sindical de grau superior, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, com sede no Setor de Diversões Sul – SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, juntamente com as entidades sindicais filiadas de primeiro grau, legítimas representantes dos empregados públicos da EBSEERH, quais sejam: - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL – SINDSEP/DF**, inscrito no CNPJ nº 03.656.576/0001-08, com sede no SBS, Ed. Seguradoras, 14º Andar, Brasília/DF, CEP 70.093-900, - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PARANÁ – SINDSEP/PR**, inscrito no CNPJ nº 04.146.849/0001-29, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 235, Conjunto 708, Edifício Arnaldo Tah, Curitiba/PR, CEP 80.020-907; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ – SINDSEP/AP**, inscrito no CNPJ nº 23.076.078/0001-95, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 21, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-041; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP/MA**, inscrito no CNPJ nº 35.192.053/0001-36, com sede na Avenida Newton Bello, 524 – Monte Castelo, São Luís/MA, CEP 65.035-430; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA**, inscrito no CNPJ nº 32.699.811/0001-19, com sede na Rua Francisco Ferraro, Nazaré, nº 25-A, Salvador/BA, CEP 40.040-465; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDSEP/PE**, inscrito no CNPJ nº 24.130.619/0001-89, com sede na Rua João Fernandes Vieira, nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200; - **SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.398.080/0001-01, com sede na Rua Gen. Bento Martins, nº 24, 9º andar, Conjuntos 901 e 902 – Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-080; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP/MG**, inscrito no CNPJ nº 23.848.492/0001-75, com sede na Rua Curitiba, nº 689 – 12º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-120; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDSEP (MT)**, inscrito no CNPJ nº 33.710.088/0001-94, com sede na Rua Dr. Carlos Borralho, nº 82, Bairro Poção, Cuiabá/MT, CEP 78.015-630; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDSEP/ES**, inscrito no CNPJ nº 36.045.110/0001-17, com sede na Rua Gama Rosa, nº 76, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO CEARÁ – SINTSEF-CE**, inscrito no CNPJ nº 23.727.688/0001-01, com sede na Rua 24 de maio, nº 1201, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.020-001; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS – SINTSEP-GO**, inscrito no CNPJ nº 25.107.368/0001-84, com sede na Rua Olinto Manso Pereira, nº 910, Setor Sul,

Goiânia/GO, CEP 74.080-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDSEF-SP**, inscrito no CNPJ nº 66.050.626/0001-10, com sede na Rua Capitão Cavalcanti, nº 102, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINSEP-PI**, inscrito no CNPJ nº 34.982.280/0001-00, com sede na Rua Anísio de Abreu, nº 433, Centro-norte, Teresina/PI, CEP 04017-000; - **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS – SINDSEP-AM**, inscrito no CNPJ nº 63.694.103/0001-19, com sede na Luiz Antony, nº 589, Aparecida, Manaus/AM, CEP 69.010-100; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTSEP-TO**, inscrito no CNPJ nº 26.751.651/0001-07, com sede na Quadra 402, Sul, Rua NS-B, Conjunto 02, Lote 09, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.021-624; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – SINDSEP/MS**, inscrito no CNPJ nº 37.225.760/0001-07, com sede na Rua Aporé, nº 157, Bairro Amambai, Campo Grande/MS, CEP 79.005-36; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA – SINTSERF/PB**, inscrito no CNPJ nº 24.489.205/0001-40, com sede na Rua João Amorim, nº 343, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-310; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – SINTSEP/AL**, inscrito no CNPJ nº 24.472.086/0001-13, com sede na Rua Comendador Palmeira, nº 674, Farol, Maceió/AL CEP 57.051-150; - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTSEP/SE**, inscrito no CNPJ nº 32.804.692/0001-17, com sede na Rua Itabaiana, nº 167, Centro, Aracaju/SE, CEP 49.010-170, **SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ACRE - SINDSEP/AC**, inscrito no CNPJ nº 63.594.204/0001-18, com sede na Alexandre Farhat, nº 106, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69.909-410, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP/PA**, inscrito no CNPJ nº 34.639.336/0001-10, com sede na Travessa Mauriti, nº 2239, Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66.093-180, todos neste ato representados por seu procurador, Sr. **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, acima já qualificado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidade sindical legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, sediada no SDS, Bloco “L”, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato representada por seu Secretario Geral **ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO**, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº M2088540 SSP/MG, CPF 532.995.156-91, residente e domiciliado à rua Flor de Vidro, nº 702, Bairro Jardim Alvorada, Belo Horizonte/MG e **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Baracat, 2º Andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada por seu procurador **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, considerando as negociações havidas entre as partes, audiências e reuniões perante o Colendo Tribunal Superior do Trabalho no Pedido de Mediação e Conciliação Pré-Processual nº 14.853-33.2016.5.00.0000, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as seguintes cláusulas e condições:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017. A data-base da categoria é dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa Acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos da EBSE RH e com abrangência nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A EBSE RH reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2016, aplicando sobre os salários vigentes em 29 de fevereiro de 2016 o índice de 9% (nove por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A EBSE RH antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º. A EBSE RH antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º. O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSE RH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de quaisquer acréscimos financeiros;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviços;
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;
- g) O Requerimento será apreciado e decidido pelo Colegiado Executivo do Hospital Universitário filiado à EBSE RH, sendo que a decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao interessado e representante dos trabalhadores.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição, sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e
- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A EBSEERH garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

Parágrafo único. Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no *caput*, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da EBSEH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSEH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

AUXÍLIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2016, o benefício do auxílio-alimentação passa ao valor de R\$ 527,10 (quinhentos e vinte e sete reais com dez centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2016, o valor do auxílio pré-escolar passa a R\$ 171,96 (cento e setenta e um reais com noventa e seis centavos). O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da EBSEH permanece em até 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica e, a partir de 1º de março de 2016, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 139,76 (cento e trinta e nove reais com setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2016, o auxílio à pessoa com deficiência passa ao valor de R\$ 186,92 (cento e oitenta e seis reais com noventa e dois centavos).

FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, mediante preenchimento e assinatura de termo de opção.

§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§ 5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ABONO

A EBSEH concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A EBSEH concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos, para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§ 1º Considera-se pessoa da família, para fins de concessão da licença citada no *caput*, pai e mãe maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 12 anos e cônjuge ou companheiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A EBSEH reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

6/8 

§ 1º A EBSEERH compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A EBSEERH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A EBSEERH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEERH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa manterá em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEERH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A EBSEERH realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único - A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEERH.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à EBSEERH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA

Os trabalhadores, que participaram do movimento paredista, farão a reposição na proporção de 2/3 (dois terços) do respectivo período, sendo que 1/3 (um terço) é abonado.

§ 1º O empregado terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para reposição dos 2/3 da participação na greve, a contar da assinatura do presente Acordo.

§ 2º Os trabalhadores que possuam crédito de horas poderão utilizar tais horas excedentes para compensar dos 2/3 (dois terços) da reposição.

§ 3º O período abonado de 1/3 (um terço) será computado para todos fins, como progressão funcional e aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

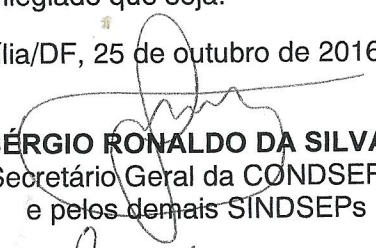
O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2016.


KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da EBSERH


SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário Geral da CONDSEF
e pelos demais SINDSEPs


ROGÉRIO ANTÔNIO EXPEDITO
Secretário Geral da FENADSEF


SOLANGE APARECIDA CAETANO
Presidente da FNE


PEDRO ARMENGOL DE SOUZA
Secretário Adjunto CUT